

Reunião Técnica

Execução Orçamentário- Financeira 2024

José Pedro Leite

Sec. Executivo do Planej. e Orçamento

gabsec@seplan.to.gov.br



Cronograma

- PPA 24-27 - Lei nº 4.373/2024
- Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO-24 - Lei nº 4.280/2023
- Lei Orçamentária Anual - LOA-24 - Lei nº 4.374/2024
- Decreto de Execução Orçamentário- Financeira 2024 - Dec. nº 6.749/2024



PPA 2024/2027 – Plano Plurianual – Ouvir para Cuidar

[...]

Art. 3º. A O PPA 2024-2027 organiza a atuação governamental em programas e ações de Governo, definidos para o período de sua vigência, os quais se encontram expressos na dimensão estratégica do Plano, orientados pelos seguintes **eixos temáticos**:

I - saúde e bem-estar;

II - educação, ciência, tecnologia & inovação;

III - segurança, assistência social e cidadania;

IV - desenvolvimento produtivo, economia criativa, emprego e renda;

V - infraestrutura econômica e urbana;

VI - gestão pública e governança;

VII - meio ambiente e mudanças climáticas;

VIII - multissetorial.

Do Termo de Execução Descentralizada - TED

[...]

Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo e dos demais Poderes Estaduais integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, poderão utilizar o instrumento denominado Termo de Execução Descentralizada - TED, por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos, para execução de ações de interesse recíproco ou de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Observações:

- › Decreto regulamentando será publicado em breve;
- » Até a Publicação do Decreto, adotar o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020. (da União).
- »» Tem detalhamento específico – Fonte xxx 234444;

Das Transferências de Recursos – Emenda Parlamentar Individual

[...]

EC – 51/2023 - o índice de destinação de emendas parlamentares para 1,5% da RCL;

Valor por parlamentar 2024 – **R\$ 7.100.000,00;**

Valor Total 2024 – **R\$ 170.400.000,00**



Acabou a taxa de Fiscalização!

Dos Projetos de Lei Relacionados a Aumento de Gastos com Pessoal

Art. 43. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000.

§1º No âmbito do Poder Executivo, os projetos de lei de que trata o caput deste artigo, devem ainda ser acompanhados de manifestação da **Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Orçamento e da Secretaria da Fazenda**, em suas respectivas áreas de competência, com a análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, quando for o caso, sem prejuízo de providências complementares com vistas à manutenção do equilíbrio do gasto público.

Lei Orçamentária Anual

Orçamento Autorizado 2024 é de R\$ 14.510.216.487,00 (houve um incremento de **R\$ 1.626.406.011,00** no orçamento aprovado para o exercício de 2024) em relação ao exercício anterior (2023).

Valor Autorizado por Fontes:

Fontes do Tesouro - **R\$ 8.8425.045.373,00**

Outras Fontes - **R\$ 6.085.171.114,00**

TOTAL: R\$ 14.510.216.487,00

Valor Autorizado por Poder:

Poder Executivo: **R\$ 12.555.663.141,00**

Demais Poderes: **R\$ 1.954.553.346,00**



Das Disposições Preliminares

Art. 1º A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ao Manual Técnico de Orçamento- MTO, ao **Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023**, e ao disposto neste Decreto, sendo operada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO.

[...]

§3º Ressalvadas as contratações fundamentadas nas Leis Federais revogadas nºs **8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002**, cujos processos originários foram publicados até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão instruir seus processos de contratação de bens, serviços, obras ou serviços de engenharia com amparo nas disposições da **Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto no 6.606, de 28 de março de 2023**, e nas demais normas complementares aplicáveis.

Da Liberação do Orçamento

Art. 3º. A liberação do orçamento de recursos do tesouro (**Fonte 500** - recursos não vinculados de impostos e marcadores 0000000 e 1002102) e recursos próprios (**Fonte 759** - recursos vinculados a fundos e marcador 0000240, **Fonte 799** - Outras vinculações legais e marcador 0000240), para reserva orçamentária através de Detalhamento de Dotação Orçamentária - DD, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedece ao cronograma aprovado pelo **Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público**, em conformidade com a disponibilidade financeira.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às dotações orçamentárias relativas aos grupos de natureza de despesa:

- I - “1 - pessoal e encargos sociais”;
- II - “2 - juros e encargos da dívida”;
- III - “6 - amortização da dívida”.

Das Cotas Orçamentário-Financeiras

Art. 4º As despesas de outros custeios de natureza tipicamente administrativas e relacionadas as atividades-meio dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, vinculadas às fontes de recursos ordinários do Tesouro (Fonte 500 - recursos não vinculados de impostos e marcadores 0000000, 1002102) e recursos próprios (Fonte 759 - recursos vinculados a Fundos e marcador 0000240, Fonte 799 - Outras vinculações legais e marcador 0000240), são executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras na conformidade deste Decreto.

§1º As despesas, objetos do caput deste artigo, são as relativas aos dispêndios com água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia, link de internet, serviços postais, programa estágio supervisionado, auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio transporte, auxílio alimentação, vale transporte, e auxílio financeiro (PronTO).

Não submete ao Grupo Gestor, enviar via comunica somente planilha mensal com os valores ao tesouro estadual e, será **liberado a partir do dia 10 de cada mês** a COTA orçamentária pela SEPLAN e o limite de Saque pela SEFAZ.

Planilha de Controle Cota Mensal

DESPESAS 2024 / NOME / UG: XXXXXXX / GESTÃO:

DESPESA	PROCESSO Nº	OBJETO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
FONTE:			MARCADOR:							DETALHAMENTO:						
AUXÍLIO TRANSPORTE															0,00	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO															0,00	
AUXÍLIO FUNERAL															0,00	
AUXÍLIO NATALIDADE															0,00	
AUXÍLIO É PRA JÁ															0,00	
VALE TRANSPORTE															0,00	
AUXÍLIO ESTAGIÁRIOS															0,00	
SERVIÇOS POSTAIS															0,00	
TOTAL FONTE:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FONTE:			MARCADOR:							DETALHAMENTO:						
ÁGUA /SANEAMENTO BÁSICO															0,00	
ENERGIA ELÉTRICA															0,00	
LINK DE INTERNET															0,00	
TELEFONIA FIXA															0,00	
TELEFONIA MÓVEL															0,00	
TOTAL FONTE:			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Das Cotas Orçamentário-Financeiras

Art. 4º As despesas de outros custeios de natureza tipicamente administrativas e relacionadas as atividades-meio dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, vinculadas às fontes de recursos ordinários do Tesouro (Fonte 500 - recursos não vinculados de impostos e marcadores 0000000, 1002102) e recursos próprios (Fonte 759 - recursos vinculados a Fundos e marcador 0000240, Fonte 799 - Outras vinculações legais e marcador 0000240), são executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras na conformidade deste Decreto.

[...]

§3º As despesas relativas aos dispêndios com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, INSS e tarifas bancárias são liberadas de acordo com a solicitação via comunica dos órgãos.

É necessário o envio de Comunica a SEPLAN e SEFAZ

Das Alterações Orçamentárias

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, conforme disposto no art. 6º da Lei Estadual no 4.374, de 9 de janeiro de 2024, serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, por meio do módulo de solicitação de crédito no SIAFE-TO, acompanhada da justificativa que deu origem à insuficiência de dotação orçamentária e da razão pela qual se pretende suplementar ou realocar os recursos.

§1º É exigida a inserção, no SIAFE-TO, do anexo de Solicitação de Crédito, o qual é gerado pelo sistema e assinado pelo ordenador de despesas.

[...]

§4º A solicitação de Crédito, cuja origem de recurso é exercício atual, deverá ter, obrigatoriamente, “**Indicador Exercício Fonte 1 - Recursos de Exercícios Correntes**”.

§5º A solicitação de Crédito, cuja origem de recurso é superávit financeiro, deverá ter, obrigatoriamente, “**Indicador Exercício Fonte 2 - Recursos de Exercícios Anteriores**”.

Da Gestão Orçamentário-Financeira

Art. 12. A gestão das finanças públicas obedece às seguintes regras:

[...]

II - quando se tratar de despesas do serviço de transporte do Estado, relacionadas à aquisição, locação, manutenção e conservação de veículos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, **dependem de aprovação da Secretaria da Administração;**

III - quando se tratar de despesas com ações de capacitação de qualquer modalidade para o servidor da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, deverão ser obrigatoriamente inseridas no Sistema de Capacitação dos servidores no portal da Secretaria da Administração, independentemente da origem dos recursos, para fins de controle, acompanhamento e avaliação nos termos do Regulamento;

Das Parcerias Público Privadas - PPP

Art. 18. É obrigatório o registro no SIAFE-TO, para que evidenciem nos demonstrativos contábeis, provisões de passivos contingentes dos contratos de Parceria Público-Privada - PPP.

Art. 24 – O ato de autorização e a continuidade do procedimento de execução de despesa dependem:

- I** – de **Detalhamento da Dotação Orçamentária – DD**, emitido pelo SIAFE-TO, ou **Declaração Orçamentária**, quando se tratar de recursos relativos aos exercícios seguintes, para efeito de comprovação da disponibilidade de **Crédito Orçamentário**;
 - II** – da **Autorização do Ordenador de Despesa** na conformidade do Anexo II a este Decreto;
 - III** - de **manifestação prévia sobre a disponibilidade orçamentária** da Secretaria do Planejamento e Orçamento; (**Lançamento do processo no Sistema SIGAP no seguinte endereço: <https://www.to.gov.br/seplan/grupo-gestor/31vn67xwhabc>**)
 - IV** – de **ciência e análise** do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público.
- [...]

§2º Despesas com locação de imóveis e diárias de qualquer valor submetem –se à análise do Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público. Somente no ato inicial.

Art. 24 – O ato de autorização e a continuidade do procedimento de execução de despesa dependem:

§3º Licitação para registro de preços - não submete a análise da SEPLAN e do Grupo Gestor e não precisa de DD. (§3º do art. 24 e p. único do art. 26)

[...]

§5º Em obediência ao **princípio da anualidade orçamentária**, todos os processos administrativos de despesa e contratos vigentes submetem-se ao fluxo estabelecido neste artigo;

§6º **É obrigatória à revisão quadrimestral**, pelas unidades orçamentárias, das reservas feitas (Detalhamento da Dotação Orçamentária - DD), vinculadas aos processos licitatórios ou de contratação direta, de forma a que seja mantido somente o valor previsto para execução no exercício de 2024.

Art. 24 – O ato de autorização e a continuidade do procedimento de execução de despesa dependem: **Exceções**

§1º As disposições contidas nos incisos III e IV deste artigo não se aplicam às despesas com:

- I** - pessoal e seus encargos, amortização da dívida e seus encargos, depósitos judiciais da Lei Complementar Federal no 151, de 5 de agosto de 2015, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor - RPV (exclusivo para a Procuradoria-Geral do Estado), pensão judicial, restituição de fianças e indébito tributário, salário família, seguro de vida (estagiários), INSS e PASEP;
- II** - Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - SERVIR (recursos da Fonte 759 - assistência médica, marcador 0000242), Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - FDESTO, despesas remuneratórias, **recursos de adiantamento (suprimento de fundos)**, ressarcimentos, indenizações e produtividades autorizados por leis destinados a servidores e conselheiros **(do exercício corrente)**, recursos do tesouro - Fonte 500 (exclusivamente emenda parlamentar individual) e recursos previdenciários - **Fontes 800, 801, 802 e 803;**

Art. 24 – O ato de autorização e a continuidade do procedimento de execução de despesa dependem: **Exceções**

§1º As disposições contidas nos incisos III e IV deste artigo não se aplicam às despesas com:

[...]

IV - instrumentos jurídicos administrativos, vedados em ambos os casos a seguir, o fracionamento de despesa por fornecedor contrato e/ou documento fiscal:

- a) com valores de até **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos), para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, bem assim de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- b) com valores de **até R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), para despesas com outros serviços e compras.

Sistema SIGAP

Ofício Circular atualização de usuários – **prazo até dia 08/03/2024;**

Dúvidas?

Entrar em contato com a
Secretaria Executiva do Grupo Gestor



3212-4520
3212-4512

Rosa ou Juliana

Anexo II – Solicitação de Compras – Ofício Circular da SECAD

ANEXO II AO DECRETO Nº 6.749, de 19 de fevereiro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS - BENS/PRODUTOS E SERVIÇOS Nº

Quantidade	Unidade	Descrição				
Classificação Orçamentária	Natureza da Despesa	I. E. (*)	Fonte / Marcador	Detalhamento	Valor	Comprovação da Dotação Orçamentária (*)
Valor Estimado:						
Prazo de Execução: (é o tempo determinado para a execução do objeto).						
Nº do Processo:						
Forma de Pagamento:						
Nr. de protocolo de envio do PCA ao PNCP:						
(*) Identificador do Exercício						
Modalidade						

Anexo II – Solicitação de Compras – Ofício Circular da SECAD

DISPENSA	INEXIGIBILIDADE	LICITAÇÃO	NÃO APLICÁVEL						
Sistema de Registro de Preços - SRP									
* No caso de "carona" citar o nº da Ata, a vigência e o fornecedor.									
Finalidade do Bem/Produto ou Serviço									
Ratificação do Setor Financeiro									
Assinatura Eletrônica Nome Completo do Servidor Responsável Servidor Responsável									
Fica autorizada, observadas as normas pertinentes.									
Assinatura Eletrônica Nome Completo do Servidor Responsável Ato (NM/DSG) nº									
(*) Informar o número do documento emitido pelo SIAFE-TO que comprove a reserva orçamentária; ou quando se tratar de despesa que ultrapasse o exercício, declaração do ordenador da despesa informando a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.									

Fluxo – Solicitação de Saldo para Empenho

Detalhamento de Dotação Orçamentária – DD ou Declaração; (Art. 24, I)

Autorização do Ordenador de Despesa - Anexo II; (Art. 24, II)

Manifestação da SEPLAN – Área técnica; (Art. 24, III)

Ciência e Análise do Grupo Gestor; (Art. 24, IV)

Comunica à SEFAZ -Tesouro + Nº SIGAP inicial + descrição do objeto da **despesa+número do processo+IE**+ fonte de recurso com **marcador e detalhamento**+ mês de referência daquele gasto + valor (Cota Financeira) Art. 7º, Caput;

Comunica à SEPLAN –
Orçamento + UO+GND+IE+Fonte+Marcador+Valor+**objeto**+Nº SIGAP inicial
(Art. 6º, CAPUT).

Fluxo – Solicitação de Saldo para Empenho

Exceção
(Art. 24, § 1º, incisos I ao IV).

Autorização do Ordenador de Despesa - Anexo II (Art. 24, II);

Comunica à SEFAZ – Tesouro (Art. 7º, §1º);

Comunica à SEPLAN –
Orçamento + Nr. da NP da liberação da cota financeira (Art. 6º, Parágrafo Único).

Do Padrão de Comunica no Siafe-TO

Ser sucinto e objetivo;

Destinatário: Todos

Grupo: GESTOR SEPLAN

Assunto: Saldo para empenho; Anulação de DD; Anulação de SC; etc.

O COMUNICA deve conter apenas as informações resumidas do ART. 6º, dec. 6597, conforme segue:

- ✓ UG - IE/Fonte/Marcador - Grupo de Despesa – Valor – OBJETO – SIGAP e NP(conforme parágrafo único do referido artigo). Vejamos:
- ✓ 270100 - 1.500.1001.101 - 3 R\$0,00 - SIGAP nº XXXXX – NP nº. ;
- ✓ A solicitação de ANULAÇÃO DE DD, deve observar o disposto no §4º do art. 24, do Decreto 6.749/24.

Do Controle da Execução Orçamentário - Operacional

Art. 48. O controle da execução orçamentário-operacional compreende:
[...]

VIII - inserir as informações no sistema de Ordem Cronológica de Pagamentos por meio do sítio eletrônico www.gestao.cge.to.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relação das exigibilidades de pagamentos, contendo as informações referentes ao mês anterior, obedecida a ordem cronológica das datas, subdividida nas categorias de contratos de fornecimento de bens, locação, prestação de serviço e obras, em cumprimento ao art. 1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023.

Dos Contratos Temporários

Art. 62. A declaração prevista no inciso VII do art. 15 da Instrução Normativa TCE-TO nº 2, de 21 de fevereiro de 2006, será emitida pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, prévia a manifestação da SECAD.

É necessário comprovar dotação orçamentária para a vigência contratual (no exercício corrente).

Dos Processos de Credenciamento

Art. 65. Os procedimentos administrativos de despesas com bens, serviços, obras e serviços de engenharia que resultem em credenciamentos, contratos com entidades do terceiro setor, projetos do Programa de Parcerias e Investimentos, pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros e atualizações monetárias são objeto de apreciação e cálculo do órgão contratante, submetidos, no entanto, ao crivo técnico e jurídico da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria-Geral do Estado, respectivamente, respeitados os valores seguintes:

- I** - acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nos casos de bens e serviços;
- II** - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos casos de obras e engenharia.

Da Responsabilidade pela Gestão do Órgão/Entidade

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, incluindo as autarquias, os fundos e as fundações, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, não poderão assumir compromissos que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos nas Leis Estaduais nºs, 4.280, de 29 de novembro de 2023, 4.373, de 9 de janeiro de 2024 e 4.374, de 9 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. É vedado contrair novas obrigações de despesas, cujos pagamentos previstos para o exercício de 2024 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 24, §7º - Cabe ao ordenador de despesas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual observar os limites orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para cada unidade orçamentária sob sua gestão, responsabilizando-se pelas autorizações de despesas, que devem estar compatíveis com os valores estabelecidos no Orçamento Anual.



GOVERNO DO
TOCANTINS

TRABALHANDO E CUIDANDO DE **TODOS**